



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20150489

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIRENE MOURA DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 190.394.762-68, residente na Av. Levindo Reis, 340, e de outro lado a firma M. E. DA S. NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.019.501/0001-94, estabelecida à RUA LEVINDO REIS, 289, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EDILEUZA DA SILVA NASCIMENTO, residente na AV. NAZARE, 59, NOVA ESPERANÇA, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 205.344.183-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-14040011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para o desenvolvimento das ações, palestras, conferencias, demandas interna e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000654	AÇÚCAR REFINADO - Marca.: CARLITO	QUILO	1.950,00	1,630	3.178,50
001350	LEITE DE COCO - Marca.: SOCOCO	VIDRO	340,00	2,230	758,20
002901	AMACIANTE PARA CARNE COM 120 GRAMAS - Marca.: MARIZA	VIDRO	175,00	4,000	700,00
004268	ALHO - Marca.: REI DO ALHO	QUILO	260,00	13,790	3.585,40
005559	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GRAMAS - Marca.: CARLITO	PACOTE	1.850,00	1,590	2.941,50
005566	MASSA PARA SOPA 500 GRAMAS - Marca.: RICOSA	PACOTE	3.300,00	1,800	5.940,00
005584	XAROPE ARTIFICIAL 1 LT - Marca.: GLOBO	GARRAFA	500,00	7,490	3.745,00
005645	FEIJÃO CARIÓCA - Marca.: DO NOSSO	QUILO	991,00	3,500	3.468,50
009462	ÁGUA MINERAL 20 LT - Marca.: NOSSA ÁGUA	GARRAFA	1.940,00	5,980	11.601,20
017993	CARNE BOVINA TRASEIRA S/OSSO - Marca.: MATADOURO AMAZONIA	QUILO	900,00	19,450	17.505,00
018121	ÓLEO DE SOJA 900ML EMBALAGEM PET (PLÁSTICA) - Marca.: ABC	UNIDADE	600,00	3,190	1.914,00
018171	PIMENTA DE CHEIRO - Marca.: CEASA	QUILO	190,00	4,100	779,00
018352	CREME DE LEITE 200 GR. - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	1.050,00	1,950	2.047,50
018354	EXTRATO DE TOMATE 250 GR. - Marca.: QUERO	UNIDADE	900,00	2,820	2.538,00
018363	LEITE DE SOJA (ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E METIONINA) PCTS DE 300 GR. - Marca.: ADES	PACOTE	640,00	7,800	4.992,00
018390	CARNE BOVINA (PATINHO) IN NATURA FRESCA - Marca.: MATADOURO AMAZONIA	QUILO	1.220,00	13,600	16.592,00
018394	FILE DE PEIXE CONGELADO - Marca.: G PESCA	QUILO	1.000,00	21,600	21.600,00
018410	MAMÃO PAPAIA IN NATURA / REGIONAL - Marca.: CEASA	QUILO	1.530,00	4,680	7.160,40
018411	MANDIOCA IN NATURA REGIONAL (MACAXEIRA) - Marca.: CEASA	QUILO	450,00	3,400	1.530,00
018493	QUIABO IN NATURA REGIONAL - Marca.: CEASA	QUILO	250,00	7,000	1.750,00
018496	UVA - Marca.: CEASA	QUILO	1.590,00	7,000	11.130,00
018992	COENTRO MOIDO 80G - Marca.: MARATA	UNIDADE	550,00	4,800	2.640,00
018994	ERVA DOCE 50 G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
019000	FERMENTO EM PO 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	130,00	2,000	260,00
019007	GELATINA 85G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
019008	PIMENTA DO REINO MOIDA 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	870,00	1,400	1.218,00
019014	TEMPERO COMPLETO 300G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	10,00	1,680	16,80
019018	LARANJAS - Marca.: CEASA	UNIDADE	2.300,00	0,350	805,00
019023	BISCOITO TIPO MAISENA 400G - Marca.: HILEIA	UNIDADE	1.700,00	3,050	5.185,00
019068	CALDO DE CARNE 19G - Marca.: MAGGI	UNIDADE	450,00	0,370	166,50
020579	FEIJÃO CAVALO CLARO TIPO 1 - Marca.: DO NOSSO	QUILO	700,00	4,190	2.933,00
	Embalagem plástica de 1 kg acondicionado em fardos plásticos de até 30 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
021026	CHARQUE FARDO DE 5KG - Marca.: CARLITO	FARDO	220,00	94,960	20.891,20
021799	SALSICHA 180G - Marca.: TARGET	LATA	650,00	2,120	1.378,00
021801	CAFÉ SOLUVEL 200G - Marca.: NESCAFÉ	VIDRO	900,00	3,950	3.555,00
021803	OVOS EXTRA GRANDE - Marca.: CASBRI	UNIDADE	2.780,00	0,380	1.056,40
	Embalagem fechada e protegida, resistente a impacto c/ uma dúzia.				
022368	CARNE BOVINA IN NATURA - Marca.: MATADOURO AMAZONIA	QUILO	420,00	11,500	4.830,00
	Carne bovina in natura, tipo fígado, apresentação resfriado e embalado.				
022369	ÓLEO DE GIRASSOL EMBAL. DE 900ML - Marca.: SINHA	UNIDADE	484,00	6,000	2.904,00
025328	MOLHO DE TOMATE 190G SACHÊ - Marca.: QUERO	UNIDADE	220,00	1,790	393,80

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



025329	CARNE BOVINA (COM OSSO) IN NATURA FRESCA - Marca.: M	QUILO	2.090,00	16,790	35.091,10
025332	ATADOUROAMAZONIA PO PARA O PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL SABORES VARIADO S. MINIMO 1 LT - Marca.: MARIZA	UNIDADE	1.200,00	0,640	768,00
025337	PÃO DOCE "TIPO BATATA" 50G - Marca.: KIMASSAS	UNIDADE	2.200,00	0,500	1.100,00
025338	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS 50G - Marca.: KIMASSAS	UNIDADE	9.400,00	0,430	4.042,00
025340	ARROZ LONGO FINO TIPO 2 - Marca.: CARLITO	QUILO	1.190,00	2,080	2.475,20
025341	LEITE UHT INTEGRAL TETRA PAK 1L - Marca.: PIRACANJUB	UNIDADE	1.900,00	3,240	6.156,00
			VALOR GLOBAL R\$		224.621,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 224.621,20 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-14040011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-14040011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-14040011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2121.101220002.2.069 Manutenção e Coordenação Geral do Fms , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 54.494,20, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.072 Manutenção do PAB-Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.265,00, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.081 Manutenção do Programa Saúde na Escola- PSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.274,50, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.079 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.460,80, Exercício 2015 Atividade 2121.103020210.2.083 Assistência Hospitalar e Ambulat. de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.807,40, Exercício 2015 Atividade 2121.103020210.2.084 Manutenção do Samu , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.511,40, Exercício 2015 Atividade 2121.103050245.2.086 Manut. do Programa Vigilância em Saúde (Ex-Ecd), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 58.538,60, Exercício 2015 Atividade 2121.103060220.2.087 Manutenção do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 29.269,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-14040011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEUSIRENE MOURA DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 06 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

M. E. DA S. NASCIMENTO - ME
CNPJ 09.019.501/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____